



### **Resolução PPEdu n. 01/2023**

Reestrutura as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPEdu, bem como as Normas de Oferta de Vagas em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Londrina.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (COPPEdu/UEL), ocorrida em 19 de julho de 2023, aprovou-se as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes e as Normas para Oferta de Vagas em processo seletivo, que passam a vigor da data de sua publicação.

#### **I. DO CREDENCIAMENTO**

Art.1º. O processo de **credenciamento** de docentes será aberto mediante à publicação de edital, atendendo a solicitação do COPPEdu, sempre que houver necessidade, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. A solicitação de abertura de edital para o credenciamento de docentes deverá ser encaminhada às linhas de pesquisa pelo COPPEdu, e as Linhas devem apresentar justificativa fundamentada sobre a abertura de vagas de credenciamento.

§ 2º. O processo de credenciamento de professores/as deverá atender aos seguintes critérios:

- a. solicitação formal do/a interessado/a em formulário específico a ser indicado em Edital de credenciamento de docentes;
- b. comprovação de produção bibliográfica, no formato de artigo em periódico, minimamente como A4, conforme Qualis CAPES vigente, atendendo aos critérios de pontuação previstos em edital específico a ser elaborado e publicado.
- c. comprovação de atividade docente, em conformidade com o Edital de credenciamento a ser elaborado e publicado.
- d. comprovação de vinculação institucional com a Universidade Estadual de Londrina, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) e firmado com a instituição;
- e. comprovação de título acadêmico de doutor/a, obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;
- f. apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador/a, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- g. comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq; comprovação de cadastro nas bases Orcid, Research Gate e Google Scholar;



- h. apresentação de documento comprobatório de anuência da chefia do departamento no qual está lotado;
  - i. comprovação de orientação de iniciação científica (IC – com ou sem bolsa) e/ou de trabalhos de conclusão de curso (TCC), de monografia, dissertações ou teses em período regulado em edital específico;
  - j. apresentação de plano de trabalho contendo: 1) proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa e núcleo no qual pretende ingressar; 2) indicação de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas pelo PPEdu que deverá ministrar ou colaborar; 3) comprovação de artigos submetidos; 4) projeção de submissões de artigos;
  - k. apresentação do Currículo Lattes referente ao período exigido em edital de credenciamento;
  - l. apresentação da ficha de autopontuação da produção bibliográfica, a ser elaborada e publicada em edital específico de credenciamento de docentes, devidamente preenchida e comprovada, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes.
  - m) O/a docente credenciado/a deverá seguir as orientações do item oferta de vagas desta resolução, artigo 4º. Também deverá integrar como membro os trabalhos das comissões internas do Programa.
- § 3º. Os/as professores/as que não apresentarem titulação em Educação, mas em áreas afins, poderão inscrever-se quando:
- a. usufruam ou tenham usufruído de bolsa do CNPq, concedida pela área de Educação; ou
  - b. produziram tese de doutorado, abordando temática nitidamente ligada à Educação; e
  - c. publicaram trabalhos em periódicos e/ou livros com objetos nitidamente ligados à Educação.
- § 4º. A aprovação de solicitação de credenciamento de docentes no PPEdu/UEL ocorrerá em reunião do COPPEdu, considerando o parecer elaborado pela Comissão Avaliadora subsidiada pelos membros das linhas de pesquisa.
- § 5º. O credenciamento do/a professor/a sênior seguirá a produção intelectual prevista nesta resolução e a resolução própria de sênior do PPEdu e da UEL.

## II. DO RECRENCIAMENTO

Art.2º. O processo de recredenciamento de docentes será aberto por meio de edital específico elaborado conforme critérios previamente estabelecidos por esta Resolução e aprovado em reunião do COPPEdu.



- § 1º. O processo de credenciamento de professores/as deverá atender aos seguintes critérios:
- a. solicitação formal do/a interessado/a, em formulário específico a ser indicado em Edital de credenciamento de docentes;
  - b. comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 400 pontos, em periódicos qualificados, minimamente como A4, sendo que 2 desses devem ser qualificados minimamente como A2, publicados no período entre 2021 e 2023. Ou dois artigos publicados, minimamente A2, e artigos aceitos, minimamente em A3, ou submetidos, minimamente A2, em periódicos qualificados, conforme Qualis CAPES vigente.
  - c. comprovação de atividade docente igual ou superior a 80 pontos, em conformidade com as orientações constantes do edital de credenciamento de docentes. No caso de professor/a sênior, a comprovação de atividade docente é de 64 pontos.
  - d. comprovação de defesa de dissertação e/ou de tese, sob sua orientação em período previsto em edital. As declarações comprobatórias serão aquelas recebidas pelo/a docente no ato das bancas.
  - e. comprovação de orientação de iniciação científica (IC – com ou sem bolsa) referente ao período de produção exigido em edital específico, exceto para o/a professor/a sênior.
  - f. participação em projeto de pesquisa em andamento na condição de coordenador/a, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional. No caso de professor/a sênior, segue a Resolução PPEdu 02/2020 que estabelece a regulamentação do/a professor/a sênior;
  - g. comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;
  - h. comprovação de atividades de docência na graduação; exceto professor/a sênior;
  - i. apresentação do Currículo Lattes, referente ao período de produção exigido em edital específico;
  - j. apresentação da ficha de autopontuação da produção bibliográfica a ser publicada em edital específico (mínimo 400 pontos, conforme Art. 2º. §1º. “b”) e da atividade docente (mínimo de 80 pontos, conforme Art. 2º. §1º. “c”). No caso das atividades do/a professor/a sênior, a pontuação exigida será de 64 pontos. A ficha de autopontuação, a constar em edital de credenciamento de docentes, deve ser preenchida e comprovada, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes.
  - k. apresentar comprovante de participação como membro em uma das comissões internas do PPEdu, tendo permanecido na atividade pelo menos dois anos. Exceto quando o/a docente estiver afastado/a integralmente para exercer outra atividade institucional.

Art.3º. Todos os itens que compõem a produção bibliográfica e as atividades docentes constantes em edital específico de credenciamento e de credenciamento de docentes necessitam de comprovação para que sua pontuação seja validada.



### III. DA OFERTA DE VAGAS

Art.4º. Para ofertar vagas em processo seletivo de estudantes de mestrado e/ou de doutorado, a/o docente do PPEdu deverá atender as exigências anuais de produção bibliográfica previstas a seguir:

§ 1º. A Comissão Coordenadora e a Comissão de Acompanhamento da Produção Docente do PPEdu, com antecedência à abertura do edital do processo seletivo de cada ano, solicitará aos/às docentes a comprovação de produção bibliográfica, conforme os critérios:

- a. para ofertar vaga no edital 2024-2025: comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 400 pontos, em periódicos qualificados, minimamente como A4, conforme Qualis CAPES referência, sendo que 2 desses devem ser qualificados minimamente como A2, publicados no período entre 2021 e 2024, bem como serão computados artigos aceitos para publicação mediante a comprovação de carta aceite com previsão de publicação até dezembro de 2024;
- b. para ofertar vaga no edital 2025-2026: a comprovação de 02 artigos publicados(em 2025) e/ou aprovados para publicação (a partir de janeiro de 2025) e/ou submetidos para avaliação em periódicos qualificados em estrato A1 ou A2;
- c. para ofertar vaga no edital 2026-2027: a comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 250 pontos, sendo computados os 03 melhores produtos, qualificados conforme Qualis CAPES Periódicos, publicados ou aceitos para publicação no período entre 2025 e 2026. Dentre os 250 pontos poderá ser computado 01 artigo submetido à avaliação em periódico A1 ou A2;
- d. para ofertar vaga no edital 2027-2028, a comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 380 pontos, sendo computados os 05 melhores produtos, qualificados conforme Qualis CAPES Periódicos, publicados ou aceitos para publicação (período 2025-2028). Dentre os melhores produtos poderá ser computado 01 Livro Autoral, que será computado como L4;
- e. para ofertar vaga no edital 2028-2029, o PPEdu considerará a nova Resolução de credenciamento e reconhecimento de docentes, a ser elaborada e aprovada pelo COPPEdu, conforme os indicadores de avaliação quadrienal CAPES.

§ 2º. A produção conjunta entre professores/as do PPEdu será dividida proporcionalmente entre os coautores ou de forma integral quando for computada para um único docente.

§ 3º. Da oferta de vagas em processo seletivo de estudantes regulares:

- a. O/a docente recém credenciado/a, poderá ofertar no máximo 01 vaga de mestrado quando participar do primeiro processo seletivo de estudantes regulares.
- b. O/a docente credenciado/a, apresentando 02 orientações concluídas de mestrado em Educação, poderá ofertar até 01 vaga de doutorado quando participar do segundo processo seletivo de estudantes regulares.



§ 4º. Os critérios previstos no Art.4º. §1º. serão aplicados para ofertar vagas em processo seletivo de estudantes de mestrado e de doutorado.

Art. 5º. Durante a vigência do quadriênio os critérios previstos no Art.4º. § 1º. poderão ser reestruturados conforme demanda do PPEdu em consonância com as diretrizes de avaliação CAPES dos PPGs da área de Educação, mediante aprovação do COPPEdu.

#### IV. DO DESCREDECIMENTO

Art.6º. O processo de **descredenciamento** do/a docente ocorrerá nas seguintes situações:

- a. Quando o/a docente solicitar formalmente ao COPPEdu;
- b. Quando o/a docente não se inscrever no processo de credenciamento;
- c. Quando o/a docente não atender às normas previstas para o credenciamento.
- d. Quando o/a docente não ofertar vagas em 3 processos seletivos consecutivos, em atendimento ao artigo 4º.

§ 1º. Formalizado o descredenciamento, em caso de haver orientação em andamento, o/a docente assumirá a condição de professor/a colaborador/a, em caráter temporário, até a defesa das dissertações ou teses sob a sua orientação, dentro dos prazos máximos definidos pela área de Educação.

§ 2º. Uma vez descredenciado/a, uma nova solicitação de credenciamento poderá ocorrer somente após 4 (quatro) anos da data do não credenciamento ou da solicitação de desligamento do/a docente do Programa.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Toda documentação de que trata esta Resolução deverá ser dirigida à Coordenação do PPEdu, para abertura dos referidos processos.

Art.8º. A Coordenação do PPEdu informará oficialmente ao/à(s) solicitante(s) a decisão do COPPEdu, bem como à PROPPG, para providências devidas.

Art.9º. Caberá ao COPPEdu decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

Art.10º. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas a Resolução PPEdu n. 01/2019 e as disposições em contrário.

Londrina, 19 julho de 2023.

Prof. Dr. Tony Honorato  
Coordenador do PPEdu/UEL

Profa.Dra. Francismara Neves de Oliveira  
Vice-Coordenadora do PPEdu/UEL

Profa. Dra. Sandra Aparecida Pires Franco  
Terceiro membro da Coordenação